

Nº 653

Prot. n. 12 - Rec. 1/S. 306

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

Data 20 de Junho de 1924.

12
40

"TABATINGA"

Interessado MANOEL MARQUES BARCELLOS.

Assunto Pede a restituição de passagem pelo seu transporte e sua família do porto de Funchal à Santos.

Manoel Marques Barcellos

B. Pk. 15 m. 9 - 4027.12

Exmo Sr. D^o Secretario dos Negocios
da Agricultura, Commercio e Obicos Publicos
do Estado de São Paulo

M

~~Mansel Marques Barcellos~~, imigrante chegado no
porto de Santos em 16 de Fevereiro de 1924, pelo
vapor "Sicilia Cordoba", procedente de Funchal,
achando-se localizado com sua familia, composta
de sua mulher Maria de Freitas de 27 annos de
idade, e filha Maria de 9 mezes, e de seu sobrinho
Francisco Marques de Andrade de 15 annos, e
de José Mansel Andrade, irmão deste ultimo, na
fazenda do Sni José Chiago Feitosa, neste Distrito
de Tabatinga, conforme prova com os documentos
juntos, pelo presente requer a V. Excia, que se digne
ordenar a restituicao do dinheiro, conforme as
leis em vigor, que o mesmo despendeu para si e
sua familia, pelo seu transporte em Líbias 38,
5 Scelings, 8 pences, e 20 Escudos, daquelle
porto ar de Santos. Pedido deferimento

ext. 65-3-12 - pg. 2
506



Tabatinga 20 de Junho de 1924

183

Mansel Marques Barcellos



2

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Govêrno Civil

do
distrito do Funchal

Passaporte n.º 77

Pertencente a Manoel Marques Barcelos



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Peniche

Passaporte válido por um ano

N.º 77 registado no liv. n.º ____ a fl.

Concede passaporte a Alvaro Marques
Barcelos

Estado casado

Profissão lavrador

Natural de Sant'Ana

Residente em Lamego

Filho de António Marques Barcelos

e de Emilia Augusta

- 3 -

Que se destina a Santos - E. N. do Brasil
por via _____

Embarca no pôrto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 27 anos

Altura 1^m, 52

Cabelos pretos

Sobrolhos -

Olhos claros

Nariz regular

Boca regular

Cor negra



Sinais particulares



109

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Viana de Castro Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Funchal

Saídos	26 de Janeiro	de 1924	
Seles abertos	121	Bruto de queijo	6,00
Diariel	180	Seles abertos	5,88
Quer	100	Estampilhas	7,50
Bras. 10		Br. enunciados	4,80
Bras. 10		Emolumentos...	1,00
		Ajus.	
			<u>19\$18</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pires Braga

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Não escriverei

Vistos

86

Porto de Santos 3. M. 2. 1924

do dia 30 de Janeiro

28 Januário 1924

O Comis

Augusto Sá Díaz

Porto Alegre

VISTO

Nome do vapor "Serra Branca"

Santo

Porto de destino

3 Fevereiro 1924

Data da saída

Comissariado de Policia Reprressiva

Emigração clandestina do Brasil

Ab. COMISSARIO ANDRÉ

Faria

Vistos

86

Porto de Santos 3. M. 2. 1924

do dia 30 de Janeiro

28 Januário 1924

O Comis

Augusto Sá Díaz

Porto Alegre

VISTO

"Serra Branca"

Santo

3 Fevereiro 1924

Comissariado de Policia Reprressiva

Emigração clandestina do Brasil

Ab. COMISSARIO ANDRÉ

Faria

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplieável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | £30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1£00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2£00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA PORTUGUESA



Govêrno Civil

Hospedaria de Immigrantes
do
SÃO PAULO

distrito do ~~Purucho~~

FEV 18 1924

Livro Fis.

- Espontaneos -

Passaporte n.º 78

Pertencente a Maria de Paula, casada
com Alvaro Marques Barreto, levando
sua filha Alvaro de Paula



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um

N.º 78 registado no liv. n.º — a fls. —

Concede passaporte a Maria de Freitas

Estado casada

Profissão enfermeira

Natural de Santana

Residente em Learmaceira

Filho de Antônio de Freitas

e de Jesuina de Jesus

- 3 -

Que se destina a Santos P. V. do Brasil
por via _____

Embarca no porto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente _____

-4-

Idade 34 anos.

Altura 1^m 72

Cabelos cast. esc.

Sobrolhos preto

Olhos cast. cl

Nariz reg

Boca f.

Cór natif

Sinais



Sinais particulares



110

-5-

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fianças

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vivian de Castro Brasileiro

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Janeiro

aos 26 de Janeiro de 1924

mois de R\$ 10.000	10.000
do dia 5.888	5.888
Estampilhas... 150	150
O caminho 4.80	4.80
Evoluimentos... 1.800	1.800
Imp 23.18	23.18

O Chefe da Repartição,

Juventino Pereira Braga

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Não escrava

Vistos

87. Visto, expedido em 20 de fev. de 1924
ao D. J. M. da Cunha



28. Janeiro 1924

P. Brasil

Deem vista a D. J. M. da Cunha

1924 (Assinatura)

VISTO

Nome do vapor "Sicura bordado"

Porto de destino Santos

Data da saída 3 Fevereiro 1924

Comissariado de Fazenda Representante

Emigrante Clandestino do Brasil

Sel. Comissariado out 1924

Fernandes

Vistos

Blank lines for additional entries.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matrículado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local	50
b) Em países de jurisdição consular	1500
c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . .	2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

4

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil

distrito do

Funchal



(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 7 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Francisco
Marques de Almada

Estado sócio

Profissão

Natural do Freguesia de São João

Residente em Funchal

Filho de natura de Cândida
Marques de Almada
e de

- 3 -

Que se destina a S. Paulo - Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 15 anos.

Altura 1^m 47

Cabelos castos

Sobrolhos castos.

Olhos castos

Nariz regular

Boca regular

Cór natural

Sinais



Sinais particulares



Francisco Marques Andrade

Deve sair do país no prazo de

dias.

Abonado por Documentos e

Fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte H. S. Queiroz de Castro

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,

anos	5	de	Janeiro	de 1924
taxas	121	despesas	62.00	
do aduana	121	selo aduana	5.88	
do porto	180	Estampilhas	1.50	
env. para	100	encargo	4.80	
rep.	60	Emolumentos	1.00	
	total			
				19\$18

O Chefe da Repartição,

Jacinto Lop. Pedro Bezerra
Migrante Presidente do
O Governador Civil, Decretos
Francisco Guedes Guedes

Assinatura do portador,

Francisco Marques Andrade

Vistos

73 visto. Consul do Canadá, 2o. de Brasil



Porto Bar.
70.40
Am
VISTO

Motor de vapor "Sierra Bonita"

Destino de destino Santos

Data da saída 8 Fevereiro 1924

Comissariado de Propriedade Repressiva de
Emigracao Ondecetima de Pernambuco

"Chamada para o arreastar"

Família

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cónsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inseridos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

ADRESSE TELEGRAPHICO
"SHIPBROKER"—Funchal
"SHIPBROKER"—Ponta Delgada
"SHIPBROKER"—Lisboa
TELEPHONE N.º 7

"SHIPBROKER"—Las Palmas
"SHIPBROKER"—Macau
"SHIPBROKER"—Porto
"TOGOVIETOR"—Bremen
"ULISBOAGAU"—Londres

MEMORANDUM

DE
JOÃO DE FREITAS MARTINS
RUA DA ALFANDEGA N.º 52
Madeira, I de Fevereiro de 1924

Ilmo. Sr.

José Manuel de Andrade

F U N C H A L

Declaro ter recebido de José Manuel de Andrade, Francisco Marques Andrade, Manuel Marques Barcelos e mulher, pelo custo de suas passagens para Santos no S/S. "SIERRA CORDOBA" a importancia de

£34. 0. 0

Idem Idem do Imposto

£ 4. 5. 8

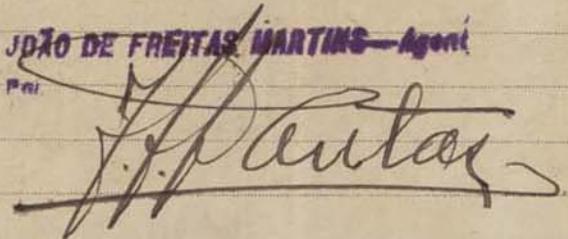
£ 38. 5. 8

Idem do imposto em Esc.

20\$00

JOÃO DE FREITAS MARTINS—Agente

Pai



Passaporte de Viajante

Consulado de Portugal



em São Paulo, Brasil



107

Nº 14925

Eu, DR. JOSÉ AUGUSTO DE MAGALHÃES, Cônsul da República Portuguesa em S. Paulo.
 Faço saber aos que este passaporte virem, que d'esta cidade de São Paulo, faz viagem para
Portugal, o cidadão português José Manuel da Cunha de Freitas, de 29 anos de idade,
 natural de Funchal, de profissão operário,
 filho de João Marques de Andrade e de Cândida da Freitas, com os sinais e assinaturas á margem, levando em sua companhia

Estatura regular
 Cabelo escuro
 Olhos castanhos
 Rosto oval
 Nariz regular
 Boca regular
 Barba nenhuma
 Cór branca

Peço portanto a todas as autoridades civis e militares, a quem este passaporte fôr apresentado, que não ponham impedimento algum ao portador, antes lhe prestem todo o auxílio e favor de que ele possa necessitar para seguir a sua viagem.

Este passaporte é pessoal e válido pelo tempo de um ano.

Consulado de Portugal em São Paulo, aos 26 de Outubro de 1923.

Cônsul



Pagou ao cambio de 10.250% a quantia de
 segundo o N.º 1000 art. 6º da Tabela de
 Emolumentos. Esta quantia fica lançada no Livro de
 Receita sob o N.º 2967-

Consulado de Portugal em São Paulo,
 26 de Outubro de 1923
 e 50% do art. 6º



SINAIS PARTICULARES



Assinatura do portador

37

Vista.

Bom para o portador seguir viagem para
S. Paulo - S. M. da Brasil

VISTO
Nome do vapor "Aurea bordo"
Porto de destino Santos
Data da saída 3 Fevereiro 1924
Comissariado de Polícia Repressiva da
Emigração Clandestina do Pernambuco

1º comissário secretário

Faria

Funchal, 18 de Janeiro de 1924

do imigrante

vereador Civil

Secret. Esp.

Urbano Lacerda da Silva



Saia 100

Enx 1.00

2.00

A Braga

Nº 70

VISTO Consulado dos E. U. da

Brasil, na Ilha da Madeira.

Funchal, 26 de Janeiro de 1924.

000000

deutschardine.



F. 100 = 70 40
H. 100

7

Atestado do Fazendeiro

Eu, abaixo assinado, Jocá Chiago Ferreira, fazendeiro estabelecido neste Distrito de Tabatinga, com lavoura de café. Atesto que o imigrante Manoel Marques Barcelos, juntamente com a sua família, acha-se localizado na minha propriedade agrícola, em quantidade de colono. Por ser verdade e para os devidos fins, passo o presente atestado.

Tabatinga 8º de Junho de 1924

Jocá Chiago Ferreira

Reconheça a firma supra

Tabatinga, 14 de Junho de 1924

Em testº RR de verdade.

Isidro Borges de Almeida

FABELLÃO ~~FOR~~ LEI

Assinatura do fazendeiro

Reconhecer a firma no Fabelião

Qu, abaixo assinado, Juiz de Paz
em exercício, n'este distrito de Tabatinga, comarca de Tabatinga, Mato Grosso, que
o Srº João Chiago Ferreira, é fa-
zendeiro estabelecido n'esta localidade
com lavoura de café, e que o immi-
grante Manoel Marques Barcellos,
juntamente a propria família,
acha-se localizado na ditta fazenda
em qualidade de colono.

Por ser verdade, e sob fé de meu
cargo, assino o presente atestado

Tabatinga, 1º de Junho de 1924



Paulo Guedes Bellio
Reconhecido a firma

Tabatinga, 1º de Junho de 1924

Em testº de verdade.

Luis Belito Borges de Almeida

TABELLIAO

do Juiz de Paz

Reconhecer a firma do Tabelião

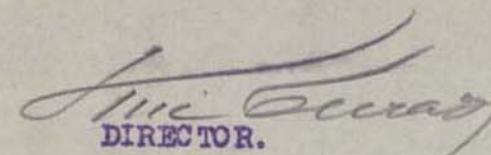
9

N. 351

MANOEL MARQUES BARCELLOS, portuguez,
agricultor, com 26 annos de edade, sua mulher Maria Freitas, com
26, sua filha Maria, com 9 mezes, seus cunhados José Manoel An-
drade, com 30 annos, e Francisco Marques de Andrade, com 15, -
procedentes do porto de Funchal, pelo vapor "Sierra di Cordoba",
entraram na Hospedaria em 18 de Fevereiro ultimo, e seguiram pa-
ra a fazenda do Sr. João Thiago Ferreira, na estação de Tabatin-
ga, contractados de acordo com a procura n. 5457.

A localização da mencionada familia
está em ordem. - É exhibido documento comprobatorio das despesas
com as passagens, na importancia de £ 38-5-8 (trinta e oito li-
bras, cinco shillings e oito pence) mais Escs. 20 (vinte escudos).

Departamento Estadual de Trabalho, S.Paulo, 25 de Agosto de 1924.


DIRECTOR.

el Amel Alfarques Barcellos,
jude de restituição de fassagens.

O requerente tem a sua
família composta de: mulher
com 26 anos e um filho
menor e dois cunhados, sendo
um solteiro com 30 anos e
o outro com 16 anos.

Os documentos estão regu-
lares e a localização de acordo
com o Regulamento.

No caso de definição a
justificativa seria de £ 34-2-0,
conforme documento de fls 5.

Terias, 29/8/84

Levy
Zoofficer

Indignado. —

C. Costa
Dir. Inter. —
3.1.25.